



**Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará**

LEI COMPLEMENTAR Nº 730/2019

de 28 de Outubro de 2019.

EMENTA: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 13, de 11 de outubro de 1.993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Pedra Branca, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pedra Branca, Estado do Ceará, Sr. José Gilberto Junior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca – Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do município de Pedra Branca, aprovado pela Lei Complementar nº 13, de 11 de outubro de 1.993, passa a vigorar com as alterações estabelecidas por esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei acrescenta à Lei Municipal nº 13, de 11 de outubro de 1.993, a Seção II-A, no Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II-A

**DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA
FAMÍLIA**

Art. 96-A. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e



**Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará**

conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo os referidos prazos, sem remuneração.

Art. 3º Ficam revogados as disposições normativas contrárias às novas redações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Pedra Branca, Estado do Ceará, em 28 de Outubro de 2019.

José Gilberto Júnior
Prefeito Municipal de Pedra Branca - Ceará



**Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

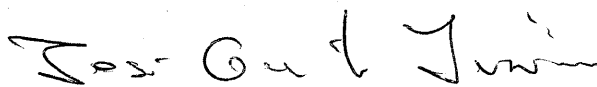
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Sr. José Gilberto Júnior, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, nº 10 / Centro, a Lei Nº 730/2019-Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal Nº 13, de 11 de Outubro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pedra Branca, (da licença por motivo de doença em pessoa da família), e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 28 de Outubro de 2019.


José Gilberto Júnior

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CEARÁ